ACO-UTR-174/2023

Processo	-	TC/016348/2021
Representante	-	A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto	-	Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 34/SVMA/2021, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o Sul IV – Grupo M'Boi Mirim

42ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes. 1. Indeferido o pedido liminar de suspensão da licitação, em razão da alteração da data de reabertura do certame. CONHECIDA. PREJUDICADA quanto a exigência de atestados de qualificação técnica, planilhas de composição de preço, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo. IMPROCEDENTE no que tange aos demais itens. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, uma vez que foram atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

ACORDAM, à unanimidade, considerando o despacho de indeferimento do pedido liminar e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, em declará-la prejudicada quanto à exigência de atestados de qualificação técnica, planilhas de composição de preço, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo, e, no mérito, em julgá-la improcedente no que tange aos demais itens.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, arquivando-se os autos, após o cumprimento das medidas regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e JOÃO ANTONIO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 26/05/2023 18:50:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 07/06/2023 10:27:47 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 016.348/2021

Egrégio Plenário

Em julgamento a Representação interposta em 03.11.2021 pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o SUL IV – Grupo M´Boi Mirim, cuja abertura fora inicialmente fixada para 11.11.2021, às 09h30.

Registre-se que o certame foi suspenso e retomado pela Pasta por diversas vezes, sendo por derradeiro republicado o Edital em 19.11.2021, com nova data de abertura para 30.11.2021, conforme consta em publicação no DOC.

A Auditoria, em seu Relatório Preliminar, concluiu no sentido da procedência em relação aos seguintes pontos: 1. publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes; 2. falta de exigência que os certificados de comprovação de qualificação técnica do profissional responsável sejam registrados na entidade de classe; e 3. discrepância entre o Termo de Referência e o Edital, considerando a exigência da contratada manter no Parque Jardim Apurá/Búfalos um micro trator agrícola, pertencente ao agrupamento SUL I.

A Pasta foi devidamente oficiada, mas não apresentou esclarecimentos, informações ou justificativas, tendo apenas republicado o edital.

Em razão da mencionada republicação, a Representante aditou sua inicial alegando que o prazo legal de 08 dias úteis entre a republicação do edital e o prazo final para apresentação das propostas não havia sido atendido.

Foi indeferido o pedido liminar de suspensão da licitação, em razão da alteração da data de reabertura do certame para 30.11.2021.

Com relação à alegação de que a publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes afetaria a competitividade, a Assessoria Jurídica de Controle Externo apontou que "compete à Origem apresentar justificativa plausível para a manutenção dessa decisão administrativa, sob pena de ofensa aos princípios da motivação, da competitividade e da economicidade", argumentos que foram considerados para não impedir o regular prosseguimento do certame.

Ressalte-se que, no derradeiro edital publicado, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente passou a exigir que os Certificados de comprovação de qualificação técnica do profissional responsável fossem registrados na entidade de classe, ficando prejudicada tal alegação.

Quanto à discrepância entre o Termo de Referência e o Edital, considerando a exigência de a contratada manter no Parque Jardim Apurá/Búfalos um micro trator agrícola, pertencente ao agrupamento SUL I, constatou-se tratar de erro material, considerando que o mencionado parque não estava incluso no objeto do Pregão Eletrônico nº 034/SVMA/2021, motivo pelo qual não foi considerado razão suficiente para a concessão do pedido liminar.

Devidamente intimados, a Secretaria, o Pregoeiro e a representante não apresentaram manifestações.

A Procuradoria da Fazenda Municipal se manifestou pelo conhecimento e improcedência da representação.

O Secretário-Geral opinou pelo não conhecimento da Representação quanto aos apontamentos que restaram prejudicados (exigência de atestados de qualificação técnica, planilhas de composição de preço, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo), e pelo conhecimento e improcedência com relação aos demais apontamentos (da publicação quase simultânea de diversos editais com objetos semelhantes, discrepância entre o Termo de Referência e o Edital).

É o relatório.

VOTO

1 - Em julgamento a Representação apresentada pela empresa A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 034/SVMA/2021, promovido pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação de áreas verdes para o SUL IV – Grupo M´Boi Mirim.

2 - Conheço da Representação em julgamento, uma vez atendidos os pressupostos regimentais para sua admissibilidade.

3 - No mérito, em linha com o despacho de indeferimento do pedido liminar, e endossando os argumentos do Órgão Técnico e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, declaro-a prejudicada com relação à exigência de atestados de qualificação técnica, planilhas de composição de preço, impropriedades acerca das penalidades na minuta do edital e reabertura do prazo; e improcedente com relação aos demais itens.

5 - Registre-se a informação de que o objeto do Pregão Eletrônico nº 034/SVMA/2021 foi adjudicado à empresa W. A. Ambiental e Serviços de Terceirização EIRELI - ME, com posterior homologação e formalização do Contrato 11/SVMA/2022, em 10/03/2022

6 - Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887 Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887 Dados: 2023.04.03 10:01:08 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

DCFP/EEJ